



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**PROJETO DE LEI Nº 562/2021**

**PROPONENTE:** DEPUTADOS THEREZINHA RUIZ E ROBERTO CIDADE

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre alterar, na forma que especifica a Lei Promulgada Nº 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA” a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Os Ilustres Deputados Estaduais Therezinha Ruiz e Roberto Cidade no dia 27 de outubro de 2021 apresentaram o Projeto de Lei nº 562/2021, que dispõe sobre a necessidade de alteração da Lei nº 241, de 31 de março de 2015 no Caput do Art. 142.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo ex DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.003073:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/02/2022 10:59:15

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 13:44:19

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 08/03/2022 15:25:31

SERAFAIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 09:26:35





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta dos Ilustres Deputados Therezinha Ruiz e Roberto Cidade tem por objetivo alterar o Art. 142 em seu Caput, tornando em compromisso que cada Deputado da ALEAM contrate para seus gabinetes, pelo menos 03 (três) PCDs – Pessoas com Deficiência, dentre os Assessores a que têm direito.

Ressalta-se, portanto, que a propositura dos Autores se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida assegurada à competência dos Estados, segundo a nossa Constituição de 1988.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XIV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**XIV** - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, a Constituição do Amazonas dispõe em seu Art. 18, XIV, vejamos:

**Art. 18.** Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

**XIV** - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a matéria e não vislumbrando óbices para a propositura pela Autora é que damos seguimento ao projeto de lei em análise.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.003073

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/02/2022 10:59:15

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 13:44:19

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 08/03/2022 15:25:31

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 09:26:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 09B682860008D48B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 562/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2022.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**  
Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.003073

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/02/2022 10:59:15

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 13:44:19

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 08/03/2022 15:25:31

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 09:26:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 09B682860008D48B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

